



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	:	0004072-95.2021.6.27.8000
INTERESSADO	:	SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO
ASSUNTO	:	ratifica inexigibilidade de licitação.

Decisão nº 1420 / 2021 - TRE-MA/PR/ASESP

Trata-se de solicitação apresentada pela SECAP (doc. 1426743), na qual pleiteia a contratação da empresa **ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL**, para realização do curso *on-line* "**eSocial para Órgãos Públicos Implantação Passo a Passo**", com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, no período de 11/06 e 14 a 18/6/2021, conforme especificado na proposta constante do doc. nº 1426706, para participação de 20 (vinte) servidores **no valor total de R\$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais)**.

A SECAP ressalta que a capacitação requerida se encontra nas ações do PAC 2021 (doc. 1426703) e promoveu a juntada de certificados de regularidade fiscal e trabalhista (doc. 1426734) e de documentos que comprovam a razoabilidade do valor cobrado (doc. 1426741).

A COFIN/SEPOR (doc. nº 1427253) informa que, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00 de 04/05/00), foi consignado na Proposta Orçamentária de 2021 valor suficiente para atender à presente solicitação.

O Controle Interno (doc. nº 1428556) e o Sr. Diretor-Geral (doc. nº 1428758), por meio das respectivas Assessorias, opinaram favoravelmente à contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c o art. 13, VI da Lei nº 8666/93.

Era o que havia a relatar. **Decido.**

In casu, verifica-se que se trata de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II c/c art. 13, VI da Lei nº 8666/93. Sobre o tema, diz a Lei nº 8.666/93:

***Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Bem analisado o conteúdo dos autos, percebe-se que a empresa **ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL** dispõe de qualificação técnica e já ministrou seus cursos, inclusive, para outros órgãos públicos (doc. 1426741), restando preenchidos os requisitos de serviços técnicos e notória especialização.

Quanto ao valor cobrado, da análise das informações prestadas pela SECAP, notadamente notas de empenho, pode-se concluir que a empresa proponente orçou o serviço em pauta para este TRE em valores compatíveis com os que já havia cobrado para outros órgãos públicos, considerando as diferenças de conteúdo programático, carga horária e quantitativo de servidores inscritos em cada curso, de modo que é possível concluir pela razoabilidade do orçamento para a capacitação requerida.

Diante do exposto, tendo em vista a informação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (doc. 1427253), acerca da disponibilidade orçamentária, bem como os pareceres favoráveis da ASCIN e da DG, **RATIFICO** a presente **Inexigibilidade de Licitação**, no valor total de **R\$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais)**, em favor da empresa **ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL**, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8666/93, devendo os servidores que participarão do curso atuarem como multiplicadores do conhecimento recebido aos demais servidores da Seção.

A contratação é alusiva à inscrição de 20 (vinte) servidores, listados no anexo do doc. 1426743, no curso **on-line "eSocial para Órgãos Públicos Implantação Passo a Passo"**, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, sendo 4 (quatro) horas diárias, no período de 11/06 e 14 a 18/6/2021.

À **Seção de Análise e Licitações**, para registro.

Após, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **José Joaquim Figueiredo dos Anjos**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 28/05/2021, às 11:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1430254** e o código CRC **6B89FAE5**.



0004072-95.2021.6.27.8000	1430254v4
---------------------------	-----------